



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 "Palácio Moysós Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.243 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

Altera a redação do parágrafo
 único do art. 6º da Lei nº
 2.381/88 - IVVC.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 2.381, de 14 de dezembro de 1988, criado pela Lei nº 2.431, de 30.03.1989, relativo ao Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -"

§ Único - O não recolhimento do imposto, no prazo estipulado no artigo, implicará em multa automática correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do mesmo por cada dia de atraso."

Art. 2º - Todos os contribuintes do IVVC que possuírem débitos relativos ao corrente exercício e de exercícios anteriores, que saldarem o total dos seus respectivos débitos dentro do prazo de 30 dias a contar da vigência desta Lei, terão o cálculo da multa correspondente na forma e no percentual disposto no parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 2.381/88, cuja redação é alterada pelo art.1º, desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 28 de setembro de 1994.



Engº ELIFAS SIMAS
 Prefeito Municipal

Bel. HÉLIO SIMAS

Registre-se e Publique-se: